



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.227

Conde, 19 de junho de 2023.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 0226/2023

CONDE, 19 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AYLSON JACKSON DE ARAÚJO DANTAS para o cargo de SUBGERENTE DE AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0227/2023

CONDE, 19 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LARYSSA MARIA LEITE DE ARAÚJO do cargo de SUBGERENTE DE CONTROLE INTERNO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 201/2023

CONDE, 24 DE MAIO DE 2023

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE – PB, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o que dispõe o art. 65 e seguintes, da Lei nº 589/2009, que dispõe sobre o estatuto do magistério e do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Conde;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 115/2018, que regulamenta a avaliação do desempenho para a progressão da carreira do magistério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho para a progressão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical para a classe A3 à servidora TATIANA CRISTINA SANTOS EUGÊNIO DA SILVA, matrícula nº 1862, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA (A) DE REFORÇO ESCOLAR, a partir da data da sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial nº 2.214, no dia 24 de maio de 2023.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS****RESOLUÇÃO N° 05/2023/CMS.****- Aprova Regimento Interno que regulamenta a 12ª Conferência Municipal de Saúde .**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que define o funcionamento dos conselhos e conferência de saúde;

A Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernente;

A Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Em reunião realizada no dia 28/02/2023 o Conselho de Municipal de Saúde aprovou o Regimento Interno que regulamenta a 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conde-PB, 28 de fevereiro de 2023.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 06/2023/CMS.**- Aprova Regulamento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde .**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que define o funcionamento dos conselhos e conferência de saúde;

A Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernente;

A Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

O regulamento interno terá o intuito de definir as regras e estabelecer a metodologia que será utilizada para o funcionamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Conde.

Em reunião realizada no dia 28/02/2023 o Conselho de Municipal de Saúde aprovou o Regulamento interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conde-PB, 28 de fevereiro de 2023.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 07/2023/CMS.

- Aprova a transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores das contas do Fundo Municipal de Saúde de Conde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando a Lei Complementar nº. 197, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a qual prorroga o prazo de reprogramação dos saldos financeiros remanescente até o final do exercício financeiro de 2023 e dispensa os fundos de saúde locais do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, no tocante aos saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018.

Considerando a Portaria GM/MS nº. 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, emitida em 09 de fevereiro de 2023 e atualizada em 24 de fevereiro de 2023, que cita que os municípios não relacionados na Portaria GM/MS nº. 96 poderão reprogramar todos os saldos financeiros remanescentes de contas abertas até 01 de janeiro de 2018, ficando dispensados do cumprimento dos objetivos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no §7º do Art. 2º da Lei Complementar nº. 197/2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização de transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores das contas constantes no Fundo Municipal de Saúde abertas até 01 de janeiro de 2018, provenientes de repasses federais.

Art. 2º - Os saldos financeiros serão incluídos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada para execução no ano de 2023, como também o encerramento de contas bancárias sem recursos financeiros, conforme Anexo I.

Art. 3º - O saldo da conta 66240374 será integralmente destinado a execução financeira de despesas relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde, bem como para o pagamento das despesas necessárias para a realização da 12ª COMSAUDECONDE.

Art. 4º - Os saldos financeiros constantes nas demais contas descritas no Anexo I serão executados para as despesas com ações e serviços de saúde definidos pela gestão.

Parágrafo Único: Deverá ser apresentado pela gestão um Plano de Trabalho detalhando as intenções desta execução, para posterior apreciação deste CMS. O Conselho Municipal de Saúde irá fiscalizar todos os gastos realizados na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas realizadas com esses recursos serão apresentadas no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I**SALDOS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES***

SEQ.	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR SALDO
1	104	010332	66240439	R\$376.338,44
2	104	010332	66240358	R\$139.623,22
3	104	010332	66240307	R\$126.465,81
4	104	010332	66240366	R\$28.700,84
5	104	010332	66240374	R\$15.946,65
6	104	010332	66240323	R\$6.793,49
7	104	010332	66240331	R\$4.618,60
8	104	010332	66240293	R\$1.410,00
9	104	010332	66240412	R\$229,24
10	104	010332	66240277	R\$182,15
11	104	010332	66240269	R\$121,22
12	104	010332	66240218	R\$38,49
TOTAL				R\$700.468,15

*Saldo em 27 de fevereiro de 2023.

Conde-PB, 28 de fevereiro de 2023.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que objetiva: Aquisição de Conjunto Aluno e Conjunto Professor; ADJUDICO o seu objeto a: GHPS BARRETO – ME - R\$ 38.470,00; METALURGICA TRIUNFO LTDA - R\$ 105.599,34; MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 413.520,00; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 242.960,52.

Conde - PB, 09 de Maio de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Conjunto Aluno e Conjunto Professor; DESIGNO as servidoras Kaline Gonzaga Barboza, Secretaria Municipal de Educação, como Gestora; e Silvana Vital Farias, Coordenadora do Setor de Almoxarifado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 31 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que objetiva: Aquisição de Conjunto Aluno e Conjunto Professor; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GHPS BARRETO – ME - R\$ 38.470,00; METALURGICA TRIUNFO LTDA - R\$ 105.599,34; MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 413.520,00; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 242.960,52.

Conde - PB, 31 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter emergência para atender as necessidades da Farmácia Básica e as unidades de saúde deste município conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 Fundo Municipal de Saúde 4.0100.10.301.0034.2061 Manutenção das Ativ. de Atenção Primário em Saúde – APS 4.0100.10.302.0041.2065 Manutenção das Ativ. do MAC – Média e Alta Complexidade 4.0100.303.0044.2067 Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica 3.3.90.30.01 Material de Consumo 3.3.90.32.01 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até 05/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00252/2023 - 07.06.23 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 52.500,00; CT Nº 00253/2023 - 07.06.23 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 564.760,80.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Manutenção e custeio da saúde deste município – aquisição de coletes, camisas, calças, bonés, crachás dentre outros –conforme plano de trabalho e termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Termo de Convênio nº 0097/2022 – Gov. Estado/PB, Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Fundo Municipal de Saúde 4.0100.10.122.0042.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 4.0100.10.301.0034.2061 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde – APS 4.0100.10.302.0041.2064 – Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 4.0100.10.302.0041.2065 – Manutenção das Atividades do MAC – média e alta complexidade 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00247/2023 - 06.06.23 - DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO - R\$ 6.478,00; CT Nº 00248/2023 - 06.06.23 - A NOVA SOLUCAO EIRELI - R\$ 28.384,97.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de materiais de informática. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 Secretaria Municipal de Administração 04.122.0011.1003 – Aquisição de equipamentos e material permanente 04.122.0011.2014 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Administração 4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente 3.3.90.30.01 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00219/2023 - 08.05.23 - ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO - R\$ 24.500,00; CT Nº 00220/2023 - 08.05.23 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R\$ 1.218,75; CT Nº 00221/2023 - 08.05.23 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 2.231,25; CT Nº 00222/2023 - 08.05.23 - US EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 69.399,50; CT Nº 00223/2023 - 08.05.23 - MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 1.094,00; CT Nº 00224/2023 - 08.05.23 - LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 600,00; CT Nº 00225/2023 - 08.05.23 - VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE - R\$ 12.352,41; CT Nº 00226/2023 - 08.05.23 - NAINFRA BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA - R\$ 6.008,40; CT Nº 00227/2023 - 08.05.23 - JOICE.COM SERVICE LTDA - R\$ 4.850,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de ginástica ao ar livre e playground. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2023. DOTAÇÃO: Convênio federal, Convênio Estadual, Recursos Próprios do Município de Conde: 10.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura 17.605.0016.1008 – Construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos e urbanização 4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00246/2023 - 05.06.23 - SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA - R\$ 19.286,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Conde – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 11.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.541.0017.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de meio Ambiente 44.90.52.01 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00251/2023 - 07.06.23 - NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 80.199,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de cadeira anfibia, conteiner e colete salva vidas.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 10.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 4.4.90.52.01 – Equipamentos e material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00244/2023 - 05.06.23 - VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP - R\$ 39.000,00; CT Nº 00245/2023 - 05.06.23 - JOCICLEIA SILVA PINHEIRO 22524845869 - R\$ 19.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de milho para distribuição no período de São João.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança Alimentar 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00264/2023 - 15.06.23 - 48.288.767 JANDERSON BALBINO DA SILVA - R\$ 72.007,62.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USF VILLAGE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DP00015/2022. **ADITAMENTO:** Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00074/2022 - Fernando Felipe de Oliveira - 1º Aditivo - redução de 0,15% - equivalente a (-)R\$ 60,00. O valor consolidado passa para R\$ 38.940,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 3.245,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 14.06.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DP00024/2021. **ADITAMENTO:** Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00041/2021 - Gilberto Batista da Silva - 2º Aditivo - acréscimo de 4,65% - equivalente a R\$ 837,12. O valor consolidado passa para R\$ 18.837,12. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 1.569,76; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 19.04.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção dos apoios para os alternativos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00007/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00220/2022 - Construtora Terra Forte Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 35.376,04; e prorroga o prazo por mais 60 dias. **ASSINATURA:** 02.06.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de Portal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00013/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00253/2022 - R F Serviços de Construção Civil Eireli - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 71.631,91; e prorroga o prazo por mais 120 dias. **ASSINATURA:** 01.06.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de quatro Unidades Escolares, neste Município - Escolas Municipais: Antônio de Souza Santos; Antônio Raimundo dos Santos; Joca Viriato; e Regina Gomes de Almeida. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00004/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00039/2022 - Absoluta Serviços Assessoria Empresarial e Comercio Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. **ASSINATURA:** 26.04.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Adesão a Ata RP 001/2017 da Câmara Municipal de João Pessoa, serviço de acesso à internet para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2018. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00101/2018 - Rix Internet Eireli - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 16.05.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DP00066/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00159/2021 - Marter Monica Maria da Silva - Apostila 01 - Altera a secretaria para: Secretaria Municipal de Saúde. Altera o equipamento público para: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Altera a dotação orçamentária para: 01.00 Fundo Municipal de Saúde - 4.0100.10.122.0042.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 4.0100.10.302.0041.2065 - Manutenção do MAC - Media e Alta Complexidade. 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **ASSINATURA:** 15.06.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Administrativo Financeiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00060/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00140/2023 - Elly Martins Norat - Apostila 01 - Inclui a dotação para: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0029.2041- Desenvolvimento das Atividades Quota Salário Educação - MDE. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **ASSINATURA:** 23.05.23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros– para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: NILDO

CNPJ: 01.034.997/0001-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA Amvox	Amvox	UND	3	399,00	1.197,00
						TOTAL 1.197,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NILDO.

01.034.997/0001-63

Valor: R\$ 1.197,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros– para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 08.281.458/0001-78

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	HD externo portátil com hd capacidade de 1TB e USB externo 3.0.	hd 1tb seagate	UND	10	299,00	2.990,00
9	PROJETOR MULTIMÍDIA T6 (DATA SHOW) Tela: Projetor T6 Led Android 9.1, Wi-fi, tela tamanho: 0,55" com D7 tecnologia 3LCD, Energia: voltagem: 100~240V, Frequência: 50~60Hz, Conexão: USB 2.0 Tipo A USB 2.0 Tipo B Entrada VGA, Entrada HDMI, Entrada Composta	At6	UND	33	699,00	23.067,00

Entrada S- Vídeo, Entrada de Áudio Recursos:Função de silêncio AV Compatível com câmera de documentos Correção Keystone horizontal e vertical Lâmpada de longa duração Projeção em rede Função de cópia OSD, sem PC Função de SplitScreen Configuração do Projetor por código QR Suporte para adaptador WiFiZoom: Digital Factor: 1.35 Imagem: Emissão de Luz Colorida: 3.200 Lumens e 2.240 Lumens (em modo de economia) emissão de Luz Branca: 3.200 Lumens e 2.240 Lumens (em modo de economia) Relação de contraste 15.000 :1 Resolução: SVGA, 800 x 600, 4:4 modos de Imagens: Quadro, Cinema, Dinâmico, Apresentação, sRGBProteção: Proteção Kensington Cadeado Orifício do cabo de segurança Bloqueio de unidade LAN sem fios Proteção por senha Ruído: Nível de ruído Normal: 37 dB(A) Economia: 28 dB(A) Alto Falantes: Incluído de 2 watts Lente: Lentes de Projeção número F1,44 Distância focal 16,7mm Foco de ajuste Manual – Offset 8:1 Projeção: Tamanho: 30~350 polegadas Distância: 1,77 m – 2,4m (60 polegada ecrã) Tempo de Espera: Tempo de início: cerca de 6 segundos Período de aquecimento: 30 segundos Conteúdo da Embalagem: Controle remoto e pilhas (duas pilhas alcalinas AA) Cabo de alimentação Cabo VGA Cabo USB Documentação em CD de Software Case de transporte, Garantia: 12 meses					
					TOTAL 26.057,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA..
08.281.458/0001-78
Valor: R\$ 26.057,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros- para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.



VENCEDOR: TECHNO SOLU????ES EIRELI					
CNPJ: 27.499.665/0001-48					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
3	NOTEBOOK core i7 10 ^ª geração; unidade de armazenamento ssd 512 gb interface pcie nvme m.2, memória ram de 8gb, do tipo sdr4 3000 mhz ou superior, tela Tela Full HD de 15.5 polegadas widescreen, resolução 1920 x 1200; rede s/fio wireless 802.11 b/g; câmera integrada; placa de vídeo, som, fax/modem 56k, placa rede 10/100mbps ou maior integrada; teclado abnt 2; mouse touch pad c/função scrolling; alimentação e bateria 6 células, duração mínima 6horas. voltagem entrada 100~240v, 50~60hz, saída 19v dc windows 11 instalado, garantia de no mínimo 1 ano	Lenovo	UND	64.290,00	25.740,00
TOTAL 25.740,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor

registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TECHNO SOLU????ES EIRELI.

27.499.665/0001-48

Valor: R\$ 25.740,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros– para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 29.391.476/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) Tela: Projetor T6 Led Android 9.1, Wi-fi, tela tamanho: 0,55" com D7 tecnologia 3LCD, Energia: voltagem: 100~240V, Frequência: 50~60Hz, Conexão: USB 2.0 Tipo A USB 2.0 Tipo B Entrada VGA, Entrada HDMI, Entrada Composta Entrada S- Vídeo, Entrada de Áudio Recursos:Função de silêncio AV Compatível com câmera de documentos Correção Keystone horizontal e vertical Lâmpada de longa duração Projeção em rede Função de cópia OSD, sem	T6 LED	UND	10	769,23	7.692,30

PC Função de SplitScreen Configuração do Projetor por código QR Suporte para adaptador WiFiZoom: Digital Factor: 1.35 Imagem: Emissão de Luz Colorida: 3.200 Lumens e 2.240 Lumens (em modo de economia) emissão de Luz Branca: 3.200 Lumens e 2.240 Lumens (em modo de economia) Relação de contraste 15.000 :1 Resolução: SVGA, 800 x 600, 4:4 modos de Imagens: Quadro, Cinema, Dinâmico, Apresentação, sRGBProteção: Proteção Kensington Cadeado Orifício do cabo de segurança Bloqueio de unidade LAN sem fios Proteção por senha Ruído: Nível de ruído Normal: 37 dB(A) Economia: 28 dB(A) Alto Falantes: Incluído de 2 watts Lente: Lentes de Projeção número F1,44 Distância focal 16,7mm Foco de ajuste Manual – Offset 8:1 Projeção: Tamanho: 30~350 polegadas Distância: 1,77 m – 2,4m (60 polegada ecrã) Tempo de Espera: Tempo de início: cerca de 6 segundos Período de aquecimento: 30 segundos Conteúdo da Embalagem: Controle remoto e pilhas (duas pilhas alcalinas AA) Cabo de alimentação Cabo VGA Cabo USB Documentação em CD de Software Case de transporte, Garantia: 12 meses				
TOTAL				7.692,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA.

29.391.476/0001-82

Valor: R\$ 7.692,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 50018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros- para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO

CNPJ: 35.974.730/0001-78

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	COMPUTADOR COMPLETO (ALL IN ONE) CPU: integrada ao	POSITIVO	UND	81	3.500,00	283.500,00



<p>monitor equipada com processador de 04 (quatro) núcleos físicos reais (quad core) ou superior. O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; – Processador equivalente ao Intel I5 de 8º geração ou superior (somente serão aceitos processadores Intel ou AMD equivalentes ao Intel I5 de 8ª Geração ou superior); PLACA MÃE: – Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. Não sendo, portanto, aceitas placas genéricas destinadas ao mercado comum, o equipamento a ser ofertado deve fazer parte de linha de produtos do fabricante MEMÓRIA: Deverá ser fornecido com capacidade instalada mínima de 8GB de 2400MHz;</p> <p>ARMAZENAMENTO: HD com no mínimo de 500GB ou SSD de 240GB. Vídeo (VGA), áudio (com alto falantes integrados), wifi (802.11) integrados, interface de rede mínima: Ethernet Lan 10/100mbit/s (em conformidade com ANATEL) e Bluetooth integrados. TECLADO: Padrão ABNT-2 sem fio (conectado via Bluetooth), com teclas de atalho compatíveis</p>		<p>com as versões Microsoft Windows 10 ou superiores, deve ser do mesmo fabricante do computador e seguir o mesmo padrão de cores. MOUSE: Sem fio (conectado via Bluetooth) com 2(dois) botões e botão de rolagem “Scroll”; resolução mínima de 1000DPI; deve ser do mesmo fabricante do computador seguir os mesmos padrões de cores. FONTE: Fonte de alimentação bivolt 110/220V com comutação automática, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores; Compatível com a configuração entregue pelo licitante, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, levando-se em conta, inclusive, os limites máximos de “upgrade” suportados pelo equipamento</p> <p>SOFTWARE: O equipamento deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, devidamente instalado e configurado; Cada equipamento deverá acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional e drivers, mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema interno capaz de gerar as mídias de instalação e recuperação do sistema Windows 10</p> <p>MONITOR: Tecnologia LED com no mínimo 21,5 polegadas ou</p>	
---	--	---	--



superior; GARANTIA: Mínima de 12 (Doze) meses para todo o conjunto.					
TOTAL 283.500,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO.

35.974.730/0001-78

Valor: R\$ 283.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 60018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda,



conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros– para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI						
CNPJ: 36.544.770/0001-42						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	ESTABILIZADOR com voltagem: bivolt (110V – 220V); Chave liga/desliga embutida: evita o desligamento acidental; Autoteste: ao ser ligado o estabilizador testa seus circuitos internos; Fusível rearmável: permite acionar o estabilizador após um evento de curto circuito ou sobrecarga na saída, sem a necessidade de substituir o fusível; Led bicolor no painel frontal: indica se a rede está normal, alta crítica e baixa crítica; Potência: 1000 AV	TS SHARA	UND	50	115,00	5.750,00
5	Mouse Óptico com Interface USB	MULTILASER	UND	20	7,00	140,00
6	NOBREAK com tensão de entrada nominal Bivolt: 115/220V; tensão nominal de saída Monovolt: 115V; potência de saída: 1200 VA; fator de potência: 0,7; frequência de entrada: 50/60 HZ; tipo de tomada: mínimo 6 Tomadas/Bornes padrão NBR14136; forma de onda: Senoidal; filtro de linha Interno, para interferências e ruídos na rede; bateria interna: 1 banco de bateria 12vdc/7ah;	TS SHARA	UND	5	530,00	2.650,00

		TOTAL 8.540,00
--	--	----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI.

36.544.770/0001-42

Valor: R\$ 8.540,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 70018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros– para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE

CNPJ: 44.132.269/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	WEB CAM full HD 1080p, webcam com microfone embutido e usb 2.0.	webcam	UND	70	58,50	4.095,00
10	MICROFONES SEM FIO heyli DUPLO 2 x Microfones (mesmo receptor) Receptor com 2 (duas) antenas de transmissão Volume independente dos microfones no receptor Raio de transmissão: 60 Metros Alimentação do microfone: 1 Par De Pilhas AA Led indicador de carga das pilhas Frequência: UHF Banda Alta Saída De Áudio Mixado A+Bjack P10 Conector 6,3mm (Não Balanceada) Saída De Áudio Independente A E B Xlr-3m (Balanceada) Vida útil das pilhas: 6 A 8 Horas (Pilhas Alcalinas) Chave de Liga/Desliga Case em plástico ou alumínio para transporte	heyli	UND	4	440,00	1.760,00
12	TELA DE PROJEÇÃO Sumay RETRÁTIL HD (169) TRCS 119 HD(169) TRCS 119 Tecido Matte White 1.0T(branco fosco), Formato: Cinema 16:9, Polegadas:119 polegadas, Material: película Matte-White 1.0 com acabamento em pintura eletrostática e borda para melhor enquadramento de imagem. Tela com Sistema Multiponto de parada. Enrolamento automático por mola e case em aço carbono. Tamanho do produto (área visual): 2,64X1,47cm, Tamanho da Embalagem: 2890x13 x 13cm Cor: Branco com acabamento	Sumay	UND	43	795,89	34.223,27



preto Peso bruto: 12kg					
Garantia: 12 meses					
TOTAL					40.078,27

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE.

44.132.269/0001-05

Valor: R\$ 40.078,27

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 80018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros– para atender as demandas das Secretarias de Educação e



de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: TWM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.324.135/0002-57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	NOTEBOOK com processador I5 de 8° (oitava) geração podendo ser equivalente ou superior, com no mínimo 1.6 Ggz e 4 (quatro) núcleos, cache mínimo de 6 Mb, memória Ram de 08 (oito) Gb ou superior, HD de no mínimo 500Gb ou SSD de no mínimo 256 Gb, Tela mínima de 14,5", Bateria de lítium de no mínimo 09 (nove) células, equipado com placas de rede, vídeo e som, no mínimo 02 (duas) portas USBs e leitor de SD. O equipamento deve vir com licença original do Windows 10 Pro e Microsoft Office Professional 2019 ou superior. Garantia 12 (doze) meses.	LENOVO	UND	45	2.749,00	123.705,00
14	NOTEBOOK com processador I5 de 8° (oitava) geração podendo ser equivalente ou superior, com no mínimo 1.6 Ggz e 4 (quatro) núcleos, cache mínimo de 6 Mb, memória Ram de 08 (oito) Gb ou superior, HD de no mínimo 500Gb ou SSD de no mínimo 256 Gb, Tela mínima de 14,5", Bateria de lítium de no mínimo 09 (nove) células, equipado com placas de rede, vídeo e som, no mínimo 02 (duas) portas USBs e leitor de SD. O equipamento deve vir	LENOVO	UND	15	2.749,00	41.235,00

com licença original do Windows 10 Pro e Microsoft Office Professional 2019 ou superior. Garantia 12 (doze) meses.						
						TOTAL 164.940,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.



A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TWM INFORMATICA LTDA.

47.324.135/0002-57

Valor: R\$ 164.940,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90018/2023

Aos 16 dias do mês de Maio de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda,

conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos de informática – Computador, notebook, estabilizador, dentre outros- para atender as demandas das Secretarias de Educação e de Infraestrutura, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 81.243.735/0009-03

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUAN T.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO (ALLVO TECNOLOGIA IN ONE) CPU:S/A integrada ao monitor equipada com processador de 04 (quatro) núcleos físicos reais (quad core) ou superior. O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; - Processador equivalente ao Intel I5 de 8º geração ou superior (somente serão aceitos processadores Intel ou AMD equivalentes ao Intel I5 de 8ª Geração ou superior); PLACA MÃE: - Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. Não sendo, portanto, aceitas placas genéricas	POSITIVO/POSITI V TECNOLOGIA	UND	243	3.239,4	787.176,6 1 3



destinadas ao mercado comum, o equipamento a ser ofertado deve fazer parte de linha de produtos do fabricante.

MEMÓRIA:
Deverá ser fornecido com capacidade instalada mínima de 8GB de 2400MHz.

ARMAZENAMENTO: HD com no mínimo de 500GB ou SSD de 240GB.

Vídeo (VGA), áudio (com alto falantes integrados), wifi (802.11) integrados, interface de rede mínima: Ethernet Lan 10/100mbit/s (em conformidade com ANATEL) e Bluetooth integrados.

TECLADO: Padrão ABNT-2 sem fio (conectado via Bluetooth), com teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10 ou superiores, deve ser do mesmo fabricante do computador e seguir o mesmo padrão de cores.

MOUSE: Sem fio (conectado via Bluetooth) com 2(dois) botões e botão de rolagem “Scroll”; resolução mínima de 1000DPI; deve ser do mesmo fabricante do computador seguir os mesmos padrões de cores.

FONTE: Fonte de alimentação bivolt 110/220V com comutação automática, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores; Compatível com a configuração entregue pelo licitante, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, levando-se em conta, inclusive, os limites máximos de “upgrade” suportados pelo equipamento.

SOFTWARE: O equipamento deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, devidamente instalado e configurado; Cada equipamento deverá acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional e drivers, mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema interno capaz de gerar as mídias de instalação e recuperação do sistema Windows 10.

MONITOR: Tecnologia LED com no mínimo 21,5 polegadas ou superior;



GARANTIA: Mínima de 12 (Doze) meses para todo o conjunto.					
		TOTAL	787.176,6		3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
81.243.735/0009-03
Valor: R\$ 787.176,63

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Maio de 2023
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10019/2023

Aos 02 dias do mês de Junho de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda,



conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de tecidos e avaiamentos diversos, – tecido, lona, toalha, linha, agulha, fita cetim, tinta para tecido, cola, lantejoula, entre outros –, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a entrega ocorrer por conta do fornecedor no almoxarifado desta secretaria, neste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.

CNPJ: 05.765.913/0001-12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
------	---------------	-------	-------	--------	---------	---------

6	TECIDO PERCAL algodão 100% algodão estampa de florzinhas fundo branco medida mínima 2,5m de largura, em perfeitos estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ROYALLE	metro	50	23,80	1.190,00
---	---	---------	-------	----	-------	----------

8	TECIDO PERCAL algodão 100% algodão cor branca medida mínima 2,5m de largura, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ROYALLE	metro	50	23,80	1.190,00
---	--	---------	-------	----	-------	----------

19	TECIDO FUSTÃOZINHO 100% algodão, cor branca medida mínima 1,5m de largur, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ITEX	metro	50	23,77	1.188,50
----	---	------	-------	----	-------	----------

20	TECIDO FUSTÃOZINHO 100% algodão, cor azul claro medida mínima 1,5m de	itex	metro	50	23,77	1.188,50
----	---	------	-------	----	-------	----------

	largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.						
21	TECIDO FUSTÃOZINHO 100% algodão, cor rosa medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ITEX	metro	50	23,77	1.188,50	
22	TECIDO FUSTÃOZINHO 100% algodão, estampado com casinhas de passarinhos com fundo branco medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ITEX	metro	50	23,77	1.188,50	
23	TECIDO FUSTÃOZINHO 100% algodão, estampado floral com fundo branco medida mínima 1,5m de largura (estampas variadas), em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ITEX	metro	50	23,77	1.188,50	
24	TECIDO FUSTÃOZINHO 100% algodão, listrado predominando o vermelho com fundo branco, medida	ITEX	metro	50	23,77	1.188,50	



	mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.					
26	TECIDO CETIM, ITEX 100% poliéster, liso, cor branca, medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades	metro	50	8,47	423,50	
27	TECIDO CETIM, ITEX 100% poliéster, liso, cor azul, medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	metro	50	8,47	423,50	
28	TECIDO CETIM, ITEX 100% poliéster, liso, cor dourada, medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	metro	100	8,47	847,00	
29	TECIDO CETIM, ITEX 100% poliéster, liso, cor amarelo ouro, medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	metro	50	8,47	423,50	

	outras deformidades.					
30	TECIDO CETIM, ITEX 100% poliéster, liso, cor verde, medida mínima 1,5m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	metro	50	8,47	423,50	
61	TECIDO TRICOLINE PEIXOTO 100% algodão com estampa de xadrez com predominância vermelho, largura 1,5m, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujicidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades	metro	50	27,14	1.357,00	
66	TOALHA DE ROSTOS??O para bordar, 100%, CRIT??V??O algodão, 360 g/m ² , cor branca, dimensões aproximadas 50 cm x 80 cm	Unidade	100	18,00	1.800,00	
						TOTAL 15.209,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VENDE TUDO MAGAZINE LTDA..

05.765.913/0001-12

Valor: R\$ 15.209,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 02 de Junho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20019/2023

Aos 02 dias do mês de Junho de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de tecidos e aviamentos diversos, – tecido, lona, toalha, linha, agulha, fita cetim, tinta para tecido, cola, lantejoula, entre outros –, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a entrega ocorrer por conta do fornecedor no almoxarifado desta secretaria, neste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA						
CNPJ: 07.220.883/0001-94						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
62	TECIDO VAGONITE, cor branca, 100% algodão, largura 1,4m em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	ESTILOTEX	metro	30	35,00	1.050,00



69	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor branca	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		poliester (comp. 1.300mt) cor marrom claro						
70	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor preta	DE MAIS FIO	Unidade	5	5,50	27,50		80	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor marrom escuro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
71	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor amarela clara	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		81	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor lilas	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
72	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor amarela escuro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		82	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor laranja	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
73	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor vermelho claro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		83	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor cinza claro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
74	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor vermelho escuro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		84	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor cinza escuro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
75	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor azul claro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		85	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor rosa bebe	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
76	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor azul marinho	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		86	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor rosa escuro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50
77	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor verde claro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		87	LINHA COSTURA poliester (comp. 100 mt) cor branca	DE MAGNA	Unidade	10	2,55	25,50
78	LINHA COSTURA poliester (comp. 1.300mt) cor verde escuro	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		88	LINHA COSTURA poliester (comp. 100 mt) cor preta	DE MAGNA	Unidade	10	2,55	25,50
79	LINHA COSTURA 100%	DE MAIS FIO	Unidade	5	6,90	34,50		89	LINHA COSTURA poliester (comp. 100 mt) cor vermelho claro	DE MAGNA	Unidade	5	2,55	12,75



90	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor vermelho escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
91	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor amarela clara	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
92	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor amarela escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
93	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor azul claro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
94	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor azul escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
95	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor verde claro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
96	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor verde escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
97	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor marrom claro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
98	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor marrom escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
99	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor lilás	DEMAGNA	Unidade	10	2,55	25,50
100	LINHA COSTURA 100%	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75

	poliéster (comp. 100 mt) cor cinza claro					
101	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor cinza escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
102	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor rosa claro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
103	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor rosa escuro	DEMAGNA	Unidade	5	2,55	12,75
104	LINHA COSTURA 100% poliéster (comp. 100 mt) cor laranja	DEMAGNA	Unidade	10	2,55	25,50
105	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor mesclada (verde, branco)	PARATNINGA	Unidade	20	19,50	390,00
106	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor mesclada (vermelho e branco)	PARATNINGA	Unidade	20	19,50	390,00
107	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor mesclada (azul e branco)	PARATNINGA	Unidade	20	19,50	390,00
108	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor branco	PARATNINGA	Unidade	20	19,50	390,00
109	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor amarelo claro	PARATNINGA	Unidade	20	19,50	390,00



110	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor amarelo escuro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,50	390,00		120	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor marrom escuro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00
111	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor vermelho claro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		121	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor rosa claro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00
112	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor vermelho escuro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		122	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor roxo	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00
113	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor azul claro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		123	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor lilas	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00
114	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor azul escuro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		154	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	5	30,00	150,00
115	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor verde claro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		155	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	5	30,00	150,00
116	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor verde escuro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		156	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	5	30,00	150,00
117	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor cinza claro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		157	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	5	30,00	150,00
118	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor cinza escuro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		158	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	5	30,00	150,00
119	LINHA CHOCHÊ 100% algodão, (comp. 480 mt) cor marrom claro	PARA PARATNINGA	Unidade	20	19,90	398,00		159	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	5	30,00	150,00
								160	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	3	30,00	90,00
								161	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	3	30,00	90,00
								162	LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	3	30,00	90,00



bege, nº 6, novelo com 600g						
163 LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	3	30,00	90,00	
PARA CROCHÊ, cor roxa, nº 6, novelo com 600g						
164 LINHA BARBANTE	EURO ROMA	Unidade	3	30,00	90,00	
PARA CROCHÊ, cor laranja, nº 6, novelo com 600g						
165 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor branca						
166 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor azul						
167 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor vermelha						
168 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor verde						
169 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor amarela						
170 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor rosa						
171 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor lilás						
172 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor preta						
173 LÃ PARA TRICÔ	CORRENTE	Unidade	10	8,00	80,00	
com 40g, 80m, cor laranja						
174 LINHA PARACOATS		Unidade	15	3,12	46,80	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor branca						
175 LINHA PARACOATS		Unidade	15	3,12	46,80	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor azul						
176 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de						

cruz, meada com 8 m, cor verde						
177 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor vermelha						
178 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor amarela						
179 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor laranja						
180 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor rosa						
181 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor preta						
182 LINHA PARACOATS		Unidade	10	3,12	31,20	
BORDAR ponto de cruz, meada com 8 m, cor lilás						
184 ELASTICO chato nº 10 cor branca, rolo com 100m	MUNDICO	Rolo	10	28,00	280,00	
185 ELASTICO chato nº 12 cor branca, rolo com 100m	MUNDICO	Rolo	10	30,00	300,00	
186 ELASTICO chato nº 14 cor branca, rolo com 100m	MUNDICO	Rolo	10	39,00	390,00	
189 AGULHA MÁQUINA doméstica Nº 09. Pacote com 10 unidades	DESINGER	Pacote	5	15,00	75,00	
190 AGULHA MÁQUINA doméstica Nº 11. Pacote com 10 unidades	DESINGER	Pacote	5	15,00	75,00	
191 AGULHA MÁQUINA doméstica Nº 14.	DESINGER	Pacote	5	15,00	75,00	



Pacote com 10 unidades						
192AGULHA DESINGER MÁQUINA doméstica Nº 16. Pacote com 10 unidades	PARALULI	Pacote	5	15,00	75,00	
194AGULHA PARALULI COSTURA Nº 1. pacote com 20	PARALULI	Pacote	1	8,80	8,80	
195AGULHA PARALULI COSTURA Nº 2. pacote com 20	PARALULI	Pacote	1	8,80	8,80	
196AGULHA PARALULI COSTURA Nº 3. pacote com 20	PARALULI	Pacote	1	8,80	8,80	
197AGULHA PARALULI COSTURA Nº 5. pacote com 20	PARALULI	Pacote	1	8,80	8,80	
198AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 8mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
199AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 10mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
200AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 12mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
201AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 15mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
202AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 20mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
203AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 25mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
204AGULHA PARACIRCULO TRICÔ de madeira, 35cm x 30mm	PARACIRCULO	Par	10	15,00	150,00	
205AGULHA PARACOATS BORDAR Nº22. Pacote com 10 unidades	PARACOATS	Pacote	3	8,80	26,40	
206AGULHA PARACOATS BORDAR Nº24.	PARACOATS	Pacote	3	8,80	26,40	

Pacote com 10 unidades						
211AGULHA PARACIRCULO CROCHÊ, em alumínio, nº5	PARACIRCULO	Unidade	10	7,60	76,00	
212AGULHA PARACIRCULO CROCHÊ, em alumínio, nº6	PARACIRCULO	Unidade	10	7,60	76,00	
213AGULHA PARACIRCULO CROCHÊ, em alumínio, nº7	PARACIRCULO	Unidade	10	7,60	76,00	
214AGULHA PARACIRCULO CROCHÊ, em alumínio, nº8	PARACIRCULO	Unidade	10	7,60	76,00	
216AGULHA PARACIRCULO CROCHÊ, em alumínio, nº10	PARACIRCULO	Unidade	10	7,60	76,00	
217FITA MÉTRICA NYBC 150cm	NYBC	Unidade	10	7,80	78,00	
221TESOURA de MUNDIAL alfaíate, niquelada, fio liso, 25 cm	MUNDIAL	Unidade	10	60,00	600,00	
222TESOURA para CIRCULO costura 7" niquelada, fio liso, 17cm	PARACIRCULO	Unidade	10	35,00	350,00	
231FITA DE CETIM nº 0 NAJAR cor verde escuro, rolo com 100 m	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50	
232FITA DE CETIM nº 0 NAJAR cor vermelho claro, rolo com 100 m	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50	
233FITA DE CETIM nº 0 NAJAR cor vermelho escuro, rolo com 100 m	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50	
234FITA DE CETIM nº 0 NAJAR cor preta, rolo com 100 m	NAJAR	Rolo	10	15,70	157,00	
235FITA DE CETIM nº 0 NAJAR cor laranja, rolo com 100 m	NAJAR	Rolo	10	15,70	157,00	
236FITA DE CETIM nº 0 NAJAR cor lilás, rolo com 100 m	NAJAR	Rolo	10	15,70	157,00	



237	FITA DE CETIM nº 0	NAJAR	Rolo	10	15,70	157,00
238	FITA DE CETIM nº 0	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50
239	FITA DE CETIM nº 0	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50
240	FITA DE CETIM nº 0	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50
241	FITA DE CETIM nº 0	NAJAR	Rolo	5	15,70	78,50
					TOTAL	16.834,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA.

07.220.883/0001-94

Valor: R\$ 16.834,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 02 de Junho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30019/2023

Aos 02 dias do mês de Junho de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de tecidos e aviamentos diversos, – tecido, lona, toalha, linha, agulha, fita cetim, tinta para tecido, cola, lantejoula, entre outros –, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a entrega ocorrer por conta do fornecedor no almoxarifado desta secretaria, neste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: BRAMBILLA & FREDA LTDA

CNPJ: 35.148.848/0001-47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	TECIDO FRALDA 100% algodão dupla, cor branca medida mínima 0,70m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	PAPPI	metro	200	12,95	2.590,00
15	TECIDO FRALDA 100% algodão dupla, estampas infantis com fundo branco (estampas variadas) medida mínima 0,70m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	PAPPI	metro	200	12,95	2.590,00
31	TECIDO DE CHITA, estampado floral (flores pequenas), 100% algodão, com fundo branco (varias estampas), largura 1,5m, em perfeito estado, sem	FABRIL	metro	150	16,95	2.542,50

	apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.					
32	TECIDO DE CHITA, estampado floral (flores grandes), 100% algodão, com fundo branco (varias estampas), largura 1,5m, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	FABRIL	metro	150	16,95	2.542,50
57	TECIDO ALGODÃO CRU, medida mínima 1,6 m de largura, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	FABRIL	metro	100	17,95	1.795,00
58	TECIDO TRICOLINE 100% algodão com estampa de vaquinha com fundo branco, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades.	PERIPAN	metro	50	22,95	1.147,50
59	TECIDO TRICOLINE 100% algodão com estampa de frutas, largura 1,5m, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades	PERIPAN	metro	50	22,95	1.147,50
60	TECIDO TRICOLINE 100% algodão com estampa de bonequinhos, largura 1,5m, em perfeito estado, sem apresentar manchas, sujidades, rasgos, furos, ou quaisquer outras deformidades	PERIPAN	metro	50	22,95	1.147,50
TOTAL						15.502,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou



nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BRAMBILLA & FREDA LTDA.

35.148.848/0001-47

Valor: R\$ 15.502,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 02 de Junho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita